Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/numuEL0PaQjuL4W7VPJA5xQU5k0Owwam | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - ECE

PROJETO DE LEI Nº 005/2025 – LEGISLATIVO

EMENTA: "PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE *SHOWS*, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Vereador *Edson Rogério Vizu*, protocolado na Casa Legislativa no dia 19/03/2025 e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação.

A matéria dispõe de 04 artigos, a saber:

Art. 1°. Fica a Administração Pública Municipal proibida, direta ou indiretamente, de contratar *shows*, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo Único. A proibição tratada no *caput* deste artigo é extensiva a apoio, patrocínio ou divulgação *show* ou evento de qualquer natureza que envolvam expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Art. 2°. Os instrumentos celebrados pela Administração Pública Municipal com artistas ou empresas que os representem, para realização de eventos em que seja permitida a presença de público infantojuvenil, deverão prever expressamente a vedação do uso durante os *shows* de expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Art. 3°. O disposto na presente lei poderá ser regulamentado por decreto.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade e a Comissão Permanente de Justiça e Redação já emitiu parecer.[1]

No tocante a competência específica da presente comissão, conforme inciso III do art. 69 do Regimento Interno, entendemos que o projeto está em consonância com os objetivos já que é proteger as crianças e os adolescentes da influência nociva do crime organizado e das drogas.

Assim, a comissão entende que o projeto de lei nº 005/2025, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.
Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Bello Cerimonial

RELATOR: ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA

Luiz Fernando Riul

PRESIDENTE: LUIZ FERNANDO RIUL

Dalva Siqueira

MEMBRO: DALVA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS

[1] Fonte: https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/3676